

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020****Pregão Eletrônico nº 02/2020****Assunto: Impugnação****Requerente: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE ME.**

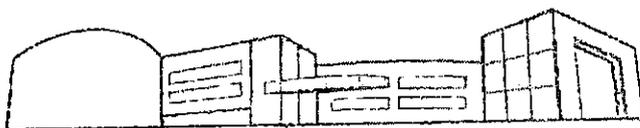
Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE ME**, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 02/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa Requerente protocolou o pedido de Impugnação na forma eletrônica, via e-mail, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2020/ALMT**. Ressalto que o pedido fora protocolado tempestivamente e recebido por esta Superintendência.

Aduz a Impugnante que ao verificar as condições para participação no pleito em tela, constatou que somente uma marca poderia atender a todas as especificações técnicas exigidas do edital.

Requer a Impugnante que, *“seja reexaminado este edital no tocante as especificações técnicas para possibilitar a participação de todos os licitantes, evitando o direcionamento do certame para modelo específico, e por fim, pedimos que o presente edital anulado o procedimento licitatório para garantia da livre competição e o julgamento objetivo”*.

Considerando tratar-se de demanda específica da Secretaria de Tecnologia da Informação, a qual é responsável não só pela elaboração das especificações, mas também do Termo de Referência e pesquisa de preços, o pedido de impugnação foi submetido a análise daquele setor, sendo devidamente respondida através do Memorando nº 310/2020/ST/ALMT.



E ainda que a definição do objeto a ser licitado constitui-se numa vontade discricionária do Administrador que comporá, segundo as suas necessidades, utilidades, qualidades, operacionalidade, funcionalidade, economicidade, dentre outros, enfim identificará e escolherá as características que melhor atendam aos interesses e conveniência da Administração.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

É o relatório.

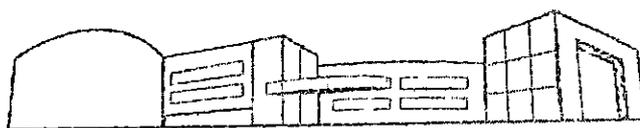
Decido.

Após análise, verifica-se que a equipe técnica da unidade demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, afirma que não há qualquer direcionamento nas especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020/ALMT, pontuando ainda que:

“...ao contrário do que informa a empresa em seu pedido de impugnação existem outras marcas conceituadas, além da informada pela empresa, que atendem de forma igual ou superior as especificações exigidas no Termo de Referência, mencionamos aqui Brother Internacional, Samsung, a HP Brasil, Ricoh América Latina, Epson Brasil.”

Acrescenta ainda que,

“... não será feita nenhuma alteração na especificação além das já descritas no Termo de Referência, uma vez que as mesmas se justificam com a qualidade mínima dos equipamentos e produtos a serem adquiridos.” (Texto extraído do Memorando n. 310/2020/STI/ALMT.)



Diante do acima exposto, em observância a legislação vigente e em conformidade ao atestado pelo unidade demandante – equipe técnica responsável pelas definições das especificações e elaboração do Termo de Referência, resta informado não haver qualquer tipo de direcionamento nas especificações dos equipamentos licitados através do PE 002/2020/ALMT, e ainda que, tem-se no mercado variedades de marcas que atendem a referida demanda.

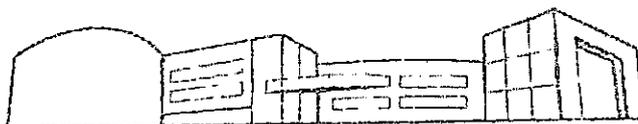
Com base no exposto, recebo o pedido de impugnação interposto pela empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE ME**, vez que tempestivo e **DECLARO IMPROCEDENTE com base nos fundamentos do Parecer Técnico**, enviado por intermédio do Memorando nº 310/2020/STI/ALMT, mantendo a data designada para sessão de abertura do certame, bem como as condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2020.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMÍNGUES

Pregoeiro Oficial



Mem. nº 310/2020/STI/ALMT

2020 64198

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

À Superintendência do Grupo Executivo de Licitações**Assunto:** Resposta ao mem.173/2020/SGEL Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 002/2020

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao mem. nº 173/2020/SGEL que nos encaminha o pedido de impugnação da empresa Gomes Comércio e Serviços de Informática Eirele ME, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0001-70 em face do Pregão Eletrônico nº 002/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL, esclarecemos que ao contrário que informa a empresa no seu pedido de impugnação existem outras marcas conceituadas, além da informada pela empresa, que atendem de forma igual ou superior as especificações exigidas no Termo de Referência, mencionamos aqui Brother Internacional, Samsung, a HP Brasil, Ricoh América Latina, Epson Brasil.

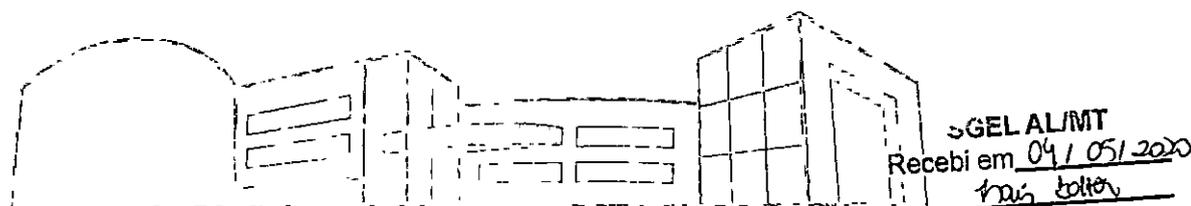
Dito isso entendemos que é de responsabilidade e interesse do licitante identificar as marcas e modelos com os seus distribuidores e/ou fornecedores que atendam as características dos produtos a serem adquiridos por esta Casa. Ressaltamos ainda que não será feita nenhuma alteração na especificação além das descritas no Termo de Referência, uma vez que as mesmas se justificam com a qualidade mínima nos equipamentos e produtos adquiridos.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA

Secretário de Tecnologia da Informação

NL/STI/ALMT



MEMO Nº 173/2020/SGEL

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2020.

À

Secretaria de Tecnologia da Informação

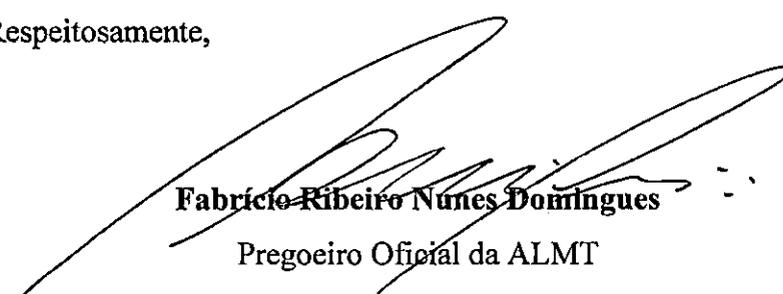
Assunto: Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 002/2020

Senhor Secretário,

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2020**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O pedido de impugnação foi interposto pela empresa GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.627.429/0001-68.

Assim, solicitamos que sejam respondidas as impugnações do pedido anexo.

Respeitosamente,



Fabrício Ribeiro Nunes Domingues

Pregoeiro Oficial da ALMT

*Recebido em
29/04/2020 14h30
Joaquim
Ribeiro*

